etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Bizu Estratégico p/ TRF 3ª Região

Bizu Estratégico de Direito Previdenciário (TRF3)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de *bizus* da disciplina de ***Direito Previdenciário***.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase de revisão (que já estudaram o conteúdo teórico da disciplina).

Este material também pode ser considerado, de início, como o seu próprio resumo. Mas, posteriormente, recomendamos que faça uma personalização, fazendo registros ao longo do material (ou, a partir deste material, no seu próprio material de resumo), adequando o material às suas necessidades e vulnerabilidades de conhecimento.

Coach Nick Simonek

Coach Luis Eduardo

Direito Previdenciário (TRF3)		
Assunto	***Bizus***	***Caderno de Questões***
Seguridade Social	***1 a 3***	https://tec.ec/s/QtQzr
Dos Beneficiários	***4 a 11***	https://tec.ec/s/QtR2X
Do Custeio da Previdência Social	***12 a 19***	https://tec.ec/s/QtR4V
Dos Benefícios	***20 a 25***	https://tec.ec/s/QvtoU
Legislação Previdenciária	***26***	https://tec.ec/s/QtR5Q
Seguridade Social do Servidor Público	***27 a 30***	https://tec.ec/s/QtR5u
Assistência Social	***31***	https://tec.ec/s/QtR6d

Seguridade Social

1) Conceitos

- A seguridade social compreende um conjunto **integrado** de ações de **inciativa** dos:
  - **Poderes Públicos**
  - **Sociedade**

- Destinados a **assegurar os diretos** relativos a

  - **Saúde**
    - Direto de todos e dever do estado;
    - **Independe** de contribuição.
  - **Assistência Social**
    - Direito dos que necessitarem;
    - **Independe** de contribuição.
  - **Previdência Social**
    - Direto dos beneficiários;
    - Caráter **contributivo** e **compulsória**.

2) Competência (art. 194, parágrafo único, CF/88)

Parágrafo único. *Compete ao **Poder Público**, **nos termos da lei**, **organizar** a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

*I - **universalidade** da cobertura e do atendimento;*

*II - **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III - **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV - **irredutibilidade** do valor dos benefícios;*

*V - **eqüidade** na forma de participação no custeio;*

*VI - **diversidade** da base de financiamento;*

*VII - caráter **democrático e descentralizado** da administração, mediante gestão **quadripartite**, com participação dos **trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo** nos órgãos colegiados.*

3) Princípios Constitucionais aplicáveis (art. 195, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 9º, CF/88

*§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **não poderá contratar** com o Poder Público nem dele **receber benefícios** ou incentivos fiscais ou creditícios.*

*§ 4º A **lei** poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a **manutenção ou expansão** da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.*

- A união poderá instituir
  - Mediante **lei complementar;**
  - Contribuições sociais **residuais;**
  - Desde que sejam **não-cumulativos** e **não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios** dos discriminados nesta Constituição;

*§ 5º **Nenhum** benefício ou serviço da seguridade social poderá **ser criado, majorado ou estendido** sem a correspondente **fonte de custeio** total.*

*§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas **após decorridos noventa dias da data da publicação** da lei que as houver instituído ou modificado, **não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"***

- **Não se lhes aplicando o princípio da anterioridade!**

*§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter **alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas**, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.*

Dos Beneficiários

4) Filiação

- **Relação jurídica** da qual decorrem direitos e obrigações.
- **Vínculo** que se estabelece entre a previdência e as pessoas que para ela contribuem.

5) Inscrição

- **Cadastramento**: formalização ou materialização da filiação.
- É a **formalização** da filiação, ou seja, é o cadastramento no banco de dados da previdência social.

6) Segurados Obrigatórios

- Empregado
- Empregado doméstico
- Contribuinte Individual
- Trabalhador Avulso
- Segurado Especial

7) Segurados Facultativo

- Pessoa física;
- **Não esteja exercendo atividade remunerada;**
- Maior de **16 anos;**
- **Não seja participante do regime próprio de previdência social;**
- **Não seja aposentado por qualquer regime.**

8) Empresa

- Firma individual (Empresário individual)
- Sociedade
- Órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional
  - Não são equiparados a empresas, **são empresas!**
- Assumem **o risco da atividade econômica**
  - Urbana
  - Rural
- **Com fins lucrativos ou não**

9) Equiparados a Empresa

- Contribuinte individual
  - **Apenas em relação ao segurado que lhe preste serviço**.
- Cooperativa
- Associação ou Entidade
  - **De qualquer natureza ou finalidade.**
- Missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira
- Operador portuário + Órgão gestor de mão-de-obra
- Proprietário ou dono de obra de construção civil
  - **Quando pessoa física, em relação a segurado que lhe preste serviço**.

10) Dependentes

- **1º Classe**
  - Cônjuge, Companheira (o);
  - Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos;
  - Filho inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento (qualquer idade);
  - Enteado e menor sob tutela (comprovar dependência econômica).

- **2º Classe**
  - Pais (comprovar dependência econômica).

- **3º Classe**
  - Irmão de qualquer condição, menor de 21 anos (comprovar dependência econômica);
  - Irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento (qualquer idade, comprovar dependência econômica).

11) Manutenção e perda da qualidade de segurado

- Mantém a qualidade de segurado, **sem limite de prazo**
  - Quem está em gozo de benefício
    - **Exceto o auxílio-acidente.**

- **Até 12 meses**
  - Após a **cessação** do benefício por incapacidade.
  - Após a **cessação** das contribuições.
  - Se recolhidas **até 120 contribuições** mensais.

        - Sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.
    - No caso de segurado que **deixar de exercer atividade remunerada** abrangida pela previdência social.
    - Segurado que estiver **suspenso ou licenciado** sem remuneração.

- **Até 24 meses**
    - Mesma situação anterior e recolhidas **mais de 120 contribuições** mensais.

- **+ 12 meses**
    - Segurado desempregado
        - Que comprove a situação pelo registro no órgão próprio do MTE (SINE, seguro desemprego) ou por outros meios admitidos em direito.

- **Até 12 meses**
    - Após cessar a segregação
        - No caso de segurado acometido de **doença de segregação compulsória.**
    - Após o livramento
        - No caso de segurado **detido ou recluso**.

- **Até 3 meses**
    - Após o licenciamento
        - No caso de segurado incorporado às forças armadas para prestar **serviço militar**.
- **Até 6 meses**
    - Após a cessação das contribuições
        - No caso de **segurado facultativo**.
        - O segurado facultativo é o único que perde a qualidade de segurado por falta ou atraso no pagamento.

Do Custeio da Previdência Social

12) Receitas da Seguridade Social

- Forma **indireta**
  - Recursos provenientes dos orçamentos da união, estados, DF e municípios, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.
- Forma **direta**
  - Pagamento compulsório, pela sociedade, das contribuições sociais.

- A **União** é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da **seguridade social**.

13) Base de Cálculo dos Segurados

- **Salário-de-contribuição (SC)** (tem limite máximo e mínimo)
  - Empregado
  - Trabalhador avulso
  - Empregado doméstico
  - Contribuinte individual
- **Salário-de-contribuição** (**valor por ele declarado** - tem limite máximo e mínimo)
  - Segurado facultativo
- **Receita bruta** da comercialização da sua produção rural
  - Segurado especial

14) Base de Cálculo das Empresas

- Em regra, **remuneração paga ou creditada** aos segurados a seu serviço.
  - Empregados
  - Trabalhadores avulsos
  - Contribuintes individuais

15) Base de Cálculo do Empregador Doméstico

- Valor do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

16) Contribuição dos segurados

- **Empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico**
  - Contribuição com alíquota progressiva
  - Conforme **princípio da equidade** na forma de participação no custeio
  - Portaria Ministério da Economia - ME Nº9, de 15 de janeiro de 2019 DOU de 16/01/2019:
    - **Até R$ 1.751,81**
      - **8%**
    - **De R$ 1.751,82 até R$ 2.919,72**
      - **9%**
    - **De R$ 2.919,73 até R$ 5.839,45***
      - **11%**
      - *Limite máximo do salário de contribuição – LMSC

- **Contribuinte individual**
  - Que trabalha por **conta própria**, sem prestar serviço a empresa:
    - **20%** do SC – **Com** aposentadoria por tempo de contribuição.
    - **11%** do SM – **Sem** aposentadoria por tempo de contribuição.
    - **5%** do SM – Microempreendedor Individual (MEI)
      - **Sem** aposentadoria por tempo de contribuição.

  - Que presta serviços a empresas (**exceto empresas imunes**):
    - **11%** do SC
      - Não pode optar pela exclusão da aposentadoria por tempo de contribuição.

  - Que presta serviços a **empresas imunes**:
    - **20%** do SC
      - Não pode optar pela exclusão da aposentadoria por tempo de contribuição.

  - Que presta serviços por intermédio de **cooperativa de trabalho:**
    - **20%** do SC
      - Remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo do salário de contribuição.

  - Que presta serviços por intermédio de **cooperativa de produção:**
    - **11%** do SC
      - Descontadas do cooperado, pela cooperativa de produção, sobre o respectivo salário-de-contribuição pago ou creditado aos cooperados envolvidos na produção.

- **Segurado Facultativo**
  - Em regra:
    - **20%** do SC – **Com** aposentadoria por tempo de contribuição.

  - Opção pela **exclusão** da aposentadoria por tempo de contribuição:
    - Optante pelo plano simplificado de inclusão previdenciária:
      - **11%** do SM

    - Sem renda própria e que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no **âmbito de sua residência,** desde que pertencente à **família de baixa renda**:
      - **5%** do SM
      - Família de baixa renda
        - Inscrita no cadastro único para programas sociais do governo federal – CADÚNICO;
        - Renda mensal de até 2 salários mínimos.

- **Segurado Especial**
  - **1,3%** sobre a receita bruta da comercialização da sua produção rural
    - **1,2%** para a Seguridade Social.
    - **0,1%** para o financiamento das prestações por acidente de trabalho.
    - **Sem** aposentadoria por tempo de contribuição.
    - Além da contribuição obrigatória, o segurado poderá contribuir, facultativamente, da mesma forma que o contribuinte individual e o facultativo:
      - **20%** do SC – **Com** aposentadoria por tempo de contribuição.

17) Contribuição das Empresas

- **20%** sobre a remuneração paga, devida ou creditada, ao empregado ou **trabalhador avulso** que lhe preste serviço.
  - **+ 2,25%** caso a empresa seja instituição financeira ou segurada;
  - **+ 1% ou +2% ou +3%** de acordo com o risco da atividade preponderante da empresa – RAT – financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios acidentários ou por incapacidade laborativa.

- **20%** sobre a remuneração paga, devida ou creditada, ao empregado ou **contribuinte individual** que lhe preste serviço.
  - **+ 2,25%** caso a empresa seja instituição financeira ou segurada.

- **FAP - Fator acidentário de prevenção**
  - RAT "ajustado" = RAT x FAP

- **0,5 <= FAP <= 2,0**
- Individualizado por empresa, considerando:
  - Acidentes efetivamente ocorridos na empresa;
  - Período de afastamento;
  - Custo financeiro para a previdência social.

- **Base de Cálculo Diferenciada**

  - **Empregador Rural Pessoa Física**

    - É contribuinte individual equiparado a empresa.
    - **Não** recolhe contribuição patronal em relação aos segurados:
      - Empregado;
      - Trabalhador Avulso.
    - Deverá recolher:
      - **1,2% + 0,1%** sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural no mês.

  - **Empregador Rural Pessoa Jurídica**

    - **Não** recolhe contribuição patronal em relação aos segurados:
      - Empregado;
      - Trabalhador Avulso.
    - Deverá recolher:
      - **1,7% + 0,1%** sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural no mês.

  - O produtor rural (pessoa física ou jurídica) poderá optar por contribuir sobre a **receita bruta da comercialização de sua produção rural** ou sobre a **folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço**, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será **irretratável** para todo o ano-calendário.

  - **Agroindústria**
    - **Não** recolhe contribuição patronal em relação aos segurados:
      - Empregado
      - Trabalhador Avulso
    - Deverá recolher:
      - **2,5% + 0,1%** sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural no mês.

- A base de cálculo será a receita bruta da comercialização da produção rural **própria** ou de **terceiros**, **industrializadas ou não**.

- **Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional**
  - Deverá recolher:
    - **5%** sobre a receita bruta:
      - Dos espetáculos desportivos que participem no território nacional;
      - Patrocínio;
      - Publicidade;
      - Propaganda;
      - Licenciamento pelo uso de marcas e símbolos;
      - Transmissão de eventos desportivos.

- **Entidades beneficentes de assistência social – EBAS**
  - São **isentas** (imunes) de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social **que atendam às exigências estabelecidas em lei** (Lei Complementar).
  - As entidades beneficentes de assistência social são **obrigadas** a reter e recolher normalmente as contribuições **dos segurados a seu serviço.**

- **Empregador Doméstico**
  - Base de cálculo
    - SC do empregado doméstico a serviço do empregador
  - Contribuição patronal
    - **8%** do SC do empregado doméstico que lhe presta serviço
    - **+ 0,8%** do SC (seguro contra acidentes de trabalho)

18) Principais Receitas de Outras Fontes

- Bens confiscados e leiloados
  - **50%** dos bens apreendidos em decorrência do **tráfico ilícito** de entorpecentes.
  - Recursos vão para a saúde, no tratamento e recuperação dos viciados em drogas.

- Bens apreendidos
  - **40%** do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Receita Federal do Brasil em decorrência de **contrabando ou descaminho**

- Seguro obrigatório (DPVAT)
  - **50%** do seguro obrigatório (DPVAT) será destinado à saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar no tratamento dos acidentes de trânsito.

- **10%** desse valor será redirecionado para programas de prevenção de acidentes de trânsito.

19) Prazo de recolhimento das Contribuições Previdenciárias

- Existem 5 possíveis datas de vencimento:

  - Até dia **15 do mês seguinte**:
    - Segurado facultativo;
    - Contribuinte individual quando recolhe por conta própria.

  - Até dia **20 de dezembro**:
    - Contribuição sobre o 13º salário.

  - Em até **2 dias úteis**:
    - Contribuição sobre espetáculos esportivos no território nacional.

  - Até dia **7 do mês seguinte**:
    - Segurado especial;
    - Empregador doméstico.

  - Até dia **20 do mês seguinte**:
    - Demais contribuições.

Dos Benefícios

20) Benefícios

- **Aposentadoria**
  - Por invalidez
  - Por idade
  - Por tempo de contribuição
  - Especial

- **Auxílio**
  - Doença
  - Acidente
  - Reclusão (para dependentes)

- **Salário**
  - Família
  - Maternidade

- **Pensão**
  - Por morte (para dependentes)

21) Fato Gerador

- **Aposentadoria por invalidez**
  - Perda **total** e **permanente** da capacidade para o trabalho
    - Sem possibilidade de reabilitação
      - Mediante perícia médica!

- **Aposentadoria por idade**
  - Regra geral
    - **65 anos** – homem
    - **60 anos** – mulher
  - Exceção (-5 anos)
    - Produtor rural
    - Pescador artesanal
    - Garimpeiro em regime de economia familiar
    - **60 anos** – homem
    - **55 anos** – mulher
  - Compulsória

        - Requerida pela empresa
        - Cumprimento da carência
        - **70 anos** – homem
        - **65 anos** – mulher
- Pessoa com deficiência
    - **60 anos** – homem
    - **55 anos** – mulher

- **Aposentadoria por tempo de contribuição**
    - Regra geral
        - **35 anos** – homem
        - **30 anos** – mulher
    - Exceção (-5 anos)
        - Professores
            - Ensino fundamental, infantil e médio.
        - **30 anos** – homem
        - **25 anos** – mulher
    - Pessoa com deficiência
        - Leve
            - **33 anos** – homem
            - **28 anos** – mulher
        - Moderada
            - **29 anos** – homem
            - **24 anos** – mulher
        - Grave
            - **25 anos** – homem
            - **20 anos** – mulher

- **Aposentadoria especial**
    - Trabalhar exposto a agentes nocivos:
        - Químicos
            - Prejudicial à saúde.
            - Prejudicial à integridade física.
        - Físicos
        - Biológicos
    - Durante **15, 20, ou 25** anos (**conforme previsão do regulamento**).
    - Exposição permanente
        - **Não ocasional e não intermitente**
        - Depende de comprovação da efetiva exposição
            - PPP – perfil profissiográfico previdenciário.
            - LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho.

- **Auxílio-doença**

- Incapacidade **temporária;**
- Motivo de doença ou acidente;
- Todos os segurados têm direito.

- **Auxílio-acidente**
  - Ocorrido um acidente
    - Qualquer natureza
    - Qualquer causa
    - Consolidação das lesões
    - Sequelas definitivas
      - Com **redução parcial** da capacidade laborativa
    - **Cessa o auxílio-doença** e **inicia o auxílio-acidente**, com retorno ao trabalho.

- **Salário maternidade**
  - Parto (23º semana em diante)
    - **120 dias**
      - Pode ser ampliado em **2 semanas** (atestado médico)
        - No início ou final do período.
      - Pode iniciar gozo **28 dias** antes do parto, com término **91 dias** após.
  - Aborto não criminoso
    - **2 semanas**
  - Adoção ou guarda judicial para fins de adoção
    - **120 dias**

- **Salário família**
  - Para segurado de **baixa renda**
  - Ter filho até **14 anos** ou **inválido**
  - Tem direito:
    - Segurado empregado
    - Empregado doméstico
    - Trabalhador avulso
    - Aposentados por invalidez ou por idade
    - Demais aposentados
      - Homem, com mais de **65 anos.**
      - Mulher, com mais de **60 anos.**

- **Pensão por morte**
  - Morte do segurado
  - Morte **presumida** do segurado
    - Decisão judicial de declaração de ausência (após 6 meses desaparecido).
    - Comprovada a presença em grandes catástrofes, desastres ou acidentes.
      - Se reaparecer, cessa o benefício.

- **Boa fé: Não** devolve!
- Má fé: devolve!

- **Auxílio Reclusão**
  - Para segurado de **baixa renda** (salário menor ou igual R$ 1.364,43)
  - Segurado recolhido à prisão
    - Regime prisional fechado.
    - **Não precisa ser condenado**, **basta ser preso**.
    - Se continuar recebendo remuneração anterior, não recebe o auxílio.

22) Carências

- **Aposentadoria por invalidez e Auxílio-doença**
  - Em regra, **12** contribuições.
  - **Sem carência:**
    - Incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa;
    - Doença profissional ou do trabalho;
    - Segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos ministérios responsáveis pela saúde e pela previdência social, atualizada a cada 3 (três) anos.

- **Aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial**
  - Em regra, **180** contribuições.
    - Carência passou de 60 para 180 contribuições em 1991
      - Regra de transição (art. 142 da Lei 8.213/91)

- **Salário maternidade**
  - **Sem carência:**
    - Empregada
    - Trabalhadora avulsa
    - Empregada doméstica
  - **10 contribuições:**
    - Contribuinte individual
    - Segurada facultativa
  - **10 meses** de efetivo exercício na atividade agropecuária ou pesqueira:
    - Segurada especial

- **Auxílio reclusão**
  - **24 contribuições**

- **Auxílio-acidente, pensão por morte e salário família**
  - **Sem carência**

23) Fator Previdenciário

- Uso **obrigatório**:
  - Aposentadoria por tempo de contribuição;
  - **Exceção**: facultativo na aposentadoria da pessoa com deficiência.
- Uso **facultativo**
  - Aposentadoria por idade.

24) Renda mensal inicial

- **Aposentadoria por invalidez**
  - **100%** do salário de benefício.
  - Acréscimo de **25%** quando houver necessidade de assistência permanente de outra pessoa, podendo superar o teto.
    - **Não** incorpora na pensão por morte.

- **Salário maternidade**
  - Salário integral (não sujeito ao teto):
    - Empregada
    - Trabalhadora avulsa
  - Último salário de contribuição:
    - Empregada doméstica
  - Salário mínimo:
    - Segurada especial
  - **1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses:**
    - **Contribuinte individual**
    - **Segurada facultativa**

- **Aposentadoria por idade**
  - **70%** do salário benefício + **1%** a cada grupo de **12** contribuições
    - Limitado a **100%** do salário de benefício.

- **Aposentadoria por tempo de contribuição e especial**
  - **100%** do salário de benefício.

- **Auxílio-doença**
  - **91%** do salário de benefício.

- Não poderá exceder a **média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição**, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

- **Auxílio-acidente**
  - **50%** do salário de benefício.

- **Pensão por morte**
  - **100%** da aposentadoria, quando **já aposentado.**
  - **100%** da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data do seu falecimento, quando **não aposentado.**
  - Dividido para cada dependente.

- **Auxílio reclusão**
  - **Não recebe auxílio**, quando **já aposentado.**
  - **100%** da aposentadoria por invalidez a que teria direito na data da prisão, quando **não aposentado.**
  - Dividido para cada dependente.

- **Salário família**
  - **Uma cota para cada filho menor de 14 anos** (ou equiparado) ou inválido e auxílio, quando já aposentado.
  - Remuneração mensal menor ou igual a R$ 907,77
    - Cota = R$ 45,64.
  - Remuneração mensal maior que r$ 907,77 até R$ 1.364,43
    - Cota = R$ 32,80.

25) Preservação dos benefícios

- Se a banca perguntar especificamente sobre benefícios da **Previdência Social** (ou benefícios previdenciários):
  - Segundo a CF/88 e a legislação previdenciária: garantia da manutenção do **VALOR REAL;**
  - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção do **VALOR REAL**.

- Se a banca perguntar genericamente sobre benefícios da **Seguridade Social** (sem especificar qual a área da Seguridade Social):
  - Segundo a CF/88: garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**;

- Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**.

- Se a banca perguntar especificamente sobre benefícios da **Assistência Social** ou da Saúde:
  - Segundo a lei: garantia do **VALOR NOMINAL**;
  - Segundo a jurisprudência: garantia do **VALOR NOMINAL**.

Legislação Previdenciária

26) Legislação Previdenciária

- A **Lei Eloy Chaves** é considerada como **marco inicial da Previdência Social no Brasil** porque "estruturou" o sistema previdenciário através das Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAP´s.

- As **CAP´s** foram instituídas, inicialmente, para a categoria dos ferroviários, e tinham as seguintes características principais:
  - Início em 1923;
  - Eram organizadas por empresa;
  - Tinham **natureza privada**.

- **Institutos de Aposentadoria e Pensão** – IAP´s (1933)
  - Início em 1933;
  - Unificação das CAP´s em IAP´s;
  - IAP´s: Autarquias Federais subordinadas ao Ministério do Trabalho;
  - Organizadas em torno de **categorias profissionais**.

- **Uniformização e Unificação Lei Orgânica Da Previdência Social** – LOPS (1960)
  - 1960: Publicada a Lei 3.807/60 – Lei Orgânica da Previdência Social;
  - **Unificou toda a legislação previdenciária**;
  - Preparação para a unificação final dos IAP´s.

- **Instituto Nacional De Previdência Social** – INPS (1967)
  - INPS criado pelo Decreto-Lei no 72/1966;
  - Início em 02/01/1967;
  - Unificação dos IAP´s em uma **única autarquia**.

- **Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social** (Lei No 6.439/77) – SINPAS (1977)
  - Objetivo: Agregar diversas entidades relacionadas com:
    - Saúde;
    - Assistência social;
    - Previdência social.

- **Instituto Nacional do Seguro Social** – INSS (1990)
  - Criado pela Lei no 8.029, de 12/04/1990;
  - Extinguiu o SINPAS;
  - Fusão do INPS com IAPAS.

- Passou a **arrecadar, fiscalizar e conceder** benefício no mesmo órgão.

- **Constituição Federal**
  - 1891
    - Foi a primeira Constituição a trazer a **expressão "aposentadoria",** ao instituir a aposentadoria para os funcionários públicos, em caso de invalidez. Era um benefício de caráter não contributivo, sendo custeada integralmente pelo Estado.
  - 1934
    - Foi a primeira Constituição a instituir, em texto constitucional, **o custeio tripartite**, com contribuições da União, empregador e empregado, em favor da velhice, invalidez, maternidade, acidentes de trabalho e morte.
  - 1937
    - Foi a primeira Constituição a utilizar a expressão **"seguro social".**
  - 1946
    - Foi a primeira Constituição a utilizar a expressão **"Previdência Social".**
  - 1965
    - A Emenda Constitucional 11 acrescentou na CF/46 a necessidade de **preexistência de custeio** em relação aos benefícios ou serviços, sendo mantido tal princípio nos textos constitucionais seguintes.
  - 1967
    - Acrescentou a doença e o desemprego como riscos sociais a se proteger pela Previdência Social. Foi a primeira a primeira Constituição a prever o **seguro-desemprego**.
  - 1981
    - A Emenda Constitucional 18 alterou a CF/67, passando a conceder **aposentadoria privilegiada** a professor e professora, com redução de 5 anos de serviço em relação aos demais trabalhadores, aos 30 anos se professor e 25 anos se professora.
  - 1988
    - Foi a primeira Constituição a utilizar a expressão **"Seguridade Social",** englobando saúde (de caráter universal); assistência social (de caráter seletivo, uma vez que este direito é ofertado somente a quem dele precisar); e previdência social (direitos derivados do trabalho).
    - As políticas de previdência, saúde e assistência social foram reorganizadas e reestruturadas **com novos princípios e diretrizes** e passaram a compor o sistema de seguridade social brasileiro.

- Criação da **Secretaria Da Receita Previdenciária** – SRP (2005)
  - Criado pela Lei no 11.098, de 13/01/2005;
  - Atribuiu ao Ministério da Previdência Social competências relativas a arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização das receitas previdenciárias (custeio);
  - Autorizou a criação da SRP no âmbito do Ministério da Previdência Social;

- **INSS passa a ser responsável pelos Benefícios;**
- SRP não era uma autarquia (como o INSS).

- Criação da **Receita Federal Do Brasil** – RFB (2007)
  - Fusão da secretaria da receita previdenciária com a secretaria da receita federal
  - Lei 11.457, de 16/03/2007;
  - Extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária e criou a RFB;
  - **Todas as contribuições, inclusive as previdenciárias, passaram a ser arrecadadas pela Receita Federal do Brasil** - RFB.

Seguridade Social do Servidor Público

27) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

- Os regimes próprios são financiados pela **contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas**.
- Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.
- A **contribuição** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.**
- As **alíquotas** de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social **não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União,** devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

28) Regime de Previdência Privada (Complementar)

- A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o Regime de Previdência Privada (Complementar), de **caráter complementar** e organizado de **forma autônoma** em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Tal regime complementar é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantem o benefício.
- Classificação das entidades de Previdência Complementar:
  - **Abertas**
    - As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
  - **Fechadas**
    - As entidades fechadas são aquelas **acessíveis**, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, **exclusivamente**:
      - Aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores;
      - Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

29) Contagem recíproca do tempo de contribuição

- Para os fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, **é vedada**:
  - Conversão do tempo de contribuição exercido em **atividade sujeita a condições especiais**;
  - Conversão do tempo cumprido pelo **segurado com deficiência**, em tempo de contribuição comum;
  - A contagem de qualquer tempo de serviço **fictício**.
- O tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
  - **Não** será admitida a **contagem em dobro** ou em outras condições especiais;
  - **É vedada** a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, **quando concomitantes**;
  - Não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria **por outro regime**;
  - Tempo de contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência social somente será contado mediante observância, quanto ao período respectivo, **de indenização das contribuições relativas ao respectivo período** ou desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período.

30) Proibição de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria

- **É vedada** a adoção de requisitos e **critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria, no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **ressalvados**, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:
  - Portadores de deficiência;
  - Que exerçam atividades de risco;
  - Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Assistência Social

31) Benefício de prestação continuada da LOAS

- Garantia de **1 salário mínimo mensal**
  - **À pessoa com deficiência:**
    - Com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
  - **Ao idoso:**
    - Com **65 anos** ou mais (homem ou mulher).
  - Comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
  - Considera-se família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso, para recebimento do BPC:
    - Aquela cuja renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, seja **inferior a 1/4 do salário mínimo**.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.